LEI Nº 2.443/83

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, firmar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - com o fim de implantar no Município uma unidade de apoio para o desenvolvimento de programas de formação profissional.

ART. 2º - As responsabilidades das partes conveniadas são as constantes do termo de convênio, cuja minuta, acompanha e passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Por igual forma, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), cancelando-se a mesma importância no orçamento vigente, para cumprimento do termo de ajuste no presente ano.

ART. 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Prefeito autorizado a incluir nos orçamentos vindouros a importância necessária.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete -

Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MAIO DE 1983.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal